

§ 2º No caso de não comparecimento a três reuniões, no período de um ano, de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, de região geográfica, as unidades da Federação que a compõem deverão ser comunicadas para providências quanto à sua representação.

#### Seção III

Da Pauta, Deliberações e Ata

Art. 12. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

I - a ata da reunião anterior;

II - os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados;

e

III - a relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 13. As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

I - abertura da sessão;

II - discussão e aprovação da ata;

III - leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

IV - exposição e discussão de cada item da ordem do dia, seguidos de deliberação do plenário;

V - outros assuntos; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor poderá definir tempo máximo para manifestação de cada membro do colegiado de modo a que todos possam usar a palavra por igual período.

Art. 14. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto da convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, exceto quanto à matéria objeto de requerimento de urgência aprovado pelo colegiado.

Art. 15. As reuniões serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

Art. 16. As decisões do Comitê Gestor poderão ser formalizadas em resoluções, as quais devem ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. O coordenador do Comitê Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre questões de urgência e relevância.

Parágrafo único. As decisões tomadas na forma do caput deverão ser comunicadas de imediato aos membros do Comitê Gestor e submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor e sua Secretaria Executiva serão providos pelo Ministério da Justiça.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 20. A participação no Comitê Gestor, nas comissões e nos grupos de trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor, ou por seu coordenador ad referendum do referido colegiado.

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

#### REVOGADO

Approva o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, nos termos do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. A íntegra do manual será publicada no portal do Ministério da Justiça, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES  
Coordenador do Comitê

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:20h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Márcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 53500.026706/2009 (b)

Requerentes: A. Telecom S.A. e Nexus Telecomunicações

Ltda.

Advogados: Camilla Tedeschi de Toledo Tapias, Rabih Youssef Hanna, Fadi Abou Sleiman e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, bem como a manutenção da taxa processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77

Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Tamara Hoff, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela impugnante Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI e a advogada Tamara Hoff, pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento à impugnação apresentada pela Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI, conheceu da operação, e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

01. Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 127/2014 (AC 08012.010783/2011-73), 128/2014 (PA 08012.002959/1998-11), 129/2014 (ACs 08012.003189/2009-10 e 08012.012407/2010-32), 130/2014 (AC 08700.003987/2012-81), 131/2014 (AC 08012.002520/2012-71), 132/2014 (AC 08012.008922/2009-84), 133/2014 (PA 08012.010273/2006-39), 134/2014 (PA 08012.007301/2000-38), 135/2014 (ACs 08012.000715/2010-15 e 08012.003521/2008-57), 136/2014 (AC 08012.004054/2012-19), 137/2014 (AC 08012.007541/2011-01), 138/2014 (AC 08012.005394/2012-15), 139/2014 (ACs 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

Às 12:38h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, retomou os trabalhos de julgamento às 14:28h.

04. Processo Administrativo nº 08012.010648/2009-11

Representantes: Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores, Comerciantes e Importadores de Óculos de Sol e SEAE - MF

Representados: Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo - Sindióptica/SP e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul - Sindióptica/RS

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Lidiane Neiva Martins Lago, Carolina Monteiro de Carvalho, Andrea Weiss Balassiano, Maracy Marques Ferraz, Liziane dos Santos

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Manifestou-se oralmente o advogado Enrico Spini Romanielo, pela Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo; bem como o envio da presente decisão às empresas diretamente afetadas com a pretendida restrição de varejo de óculos escuros exclusivamente em ópticas, a saber, às empresas dedicadas ao comércio eletrônico de óculos de proteção solar, às lojas de departamentos e entidades relacionadas ao varejo de produtos para prática desportiva; e o encaminhamento do voto proferido no Processo Administrativo à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho AOL nº 03/2014 (PA 08012.011027/2006-02), apresentado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos EPR nºs 04/2014 (Req 08700.002312/2009-19), 05/2014 (PA 08012.007380/2002-56) e ofícios nºs 1259/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1261/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1262/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1643/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 1669/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1670/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1671/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1672/2014 (PA 08012.003048/2003-01), 1673/2014 (PA 08012.003048/2003-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 1487/2014 (AC 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 1509/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1651/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1421/2014 (AC 08700.001945/2014-77), 1449/2014 (AC 08700.009198/2013-34); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ nºs 1481/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1595/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1598/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC nº 08012.013191/2010-22 e AC 08012.008448/2011-13), 1608/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC 08012.013191/2010-22 e AC 08012.008448/2011-13), 1609/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1610/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1611/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1612/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1628/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1629/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1630/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1631/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1644/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1645/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1646/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1647/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1648/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1649/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1650/2014 (PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 03/2014 (PA 08012.009611/2008-51) e ofício nº 1467/2014 (AC 53500.026706/2009); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:43h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 01 e 03.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

EDUARDO PONTUAL RIBEIRO  
Presidente do Conselho  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 5 de maio de 2014

Nº 491 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002972/2014-67  
Requerentes: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. e Google Inc., Advogados: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 496 - Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38 Representante: SDE ex officio. Representados Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); Francisco Ferreira Souto Filho; F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Salineira São Camilo Ltda.; Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Salina Soledade Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Umari Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranhá); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Indústria de Refinação de Sal Ltda.; Refimosal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Reprisal - Refinaria Praxedes de Sal (cujo nome empresarial é L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); Afrânio Manhães Barreto; Airtom Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfinio Menezes dos Santos; Evandro Gomes Praxedes; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgílio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa (Tazan); Marco Antônio Soares Alves; Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva e William Schwartz. Advogados: Anne Caroline Gomes de Andrade, José Naerton Soares Neri, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casa Grande, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Marcelo